

PROJETO BÁSICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE MATERIAL

1 INTRODUÇÃO

1.1 Nos termos do art. 20, § 2º da IN SEGES MPDG 05/2017, a elaboração deste Projeto Básico prescinde da Elaboração dos Estudos Preliminares por tratar-se de Dispensa de Licitação em razão do valor da Contratação.

2 DO OBJETO

2.1 Aquisição, com entrega parcelada, de Água mineral sem gás, acondicionada em embalagem plástica de 20 litros, com lacre de segurança na tampa e invólucro, com validade mínima de 02 (dois) meses e data de envase não superior a 30 (trinta) dias. O garrafão deve trazer no fundo a data limite de 3 (três) anos de sua vida útil. (garrafões fornecidos em regime de comodato). O fornecimento deverá ser feito durante 1 (um) ano (doze meses) e de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Agência da Receita Federal em Petrolina/PE. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de até 02 (dois) dias após a solicitação e aceite da Nota e Empenho ou ato administrativo similar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

TEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO DE ENTREGA
01	Água mineral sem gás, acondicionada em embalagem plástica de 20 litros, com lacre de segurança na tampa e invólucro, com validade mínima de 02 (dois) meses e data de envase não superior a 30 (trinta) dias. O garrafão deve trazer no fundo a data limite de 3 (três) anos de sua vida útil. (garrafões fornecidos em regime de comodato).	445485	garrafões	200	R\$2.598,00	Agência da Receita Federal do Brasil em Petrolina - Av. Dr. Fernando Menezes de Góias, nº 165 Centro, Petrolina -PE - CEP: 56304-020.	Até 02 (dois) dias contados a partir do aceite da Nota de Empenho ou ato administrativo similar

2.2 A justificativa da contratação, conforme fls.2/3 a contratação é a que segue:

2.2.1 Atender demanda dos servidores e contribuintes da ARF/Petrolina.

3 DA PLANILHA DE PREÇOS

3.1 A comprovação de preço ofertado compatível com o valor de mercado, nos termos da IN SEGES 65/2021, foi realizada mediante a pesquisa de mercado e painel de preços, acostadas aos autos do processo às fls. 08 e 12 /16, cuja síntese está descrita na planilha abaixo.

	CASTELO		LEALGÁS		PAINEL DE PREÇOS	
	Cnpj. 14.754.304/0001-59		Cnpj. 03.459.842/0001-02		UASG: 110096, 510677, 120632	
Quant	R\$ Unit	R\$ Total	R\$ Unit	R\$ Total	R\$ Unit	R\$ Total
200	12,99	2.598,00	15,99	3.198,00	13,00	2.600,00

4 DOS DADOS RELATIVOS À CONTRATAÇÃO DO OBJETO

4.1 O valor de referência, conforme para o item acima, será de *R\$2.598,00 (dois mil quinhentos e noventa e oito reais)*.

4.2 A descrição detalhada do objeto é a seguinte:

4.2.1 *Unidade de Fornecimento: garrações*

4.2.2 *Forma de Pagamento: Empenho*

4.2.3 *Endereço de entrega do material: Agência da Receita Federal do Brasil em Petrolina -Av. Dr. Fernando Menezes de Góias, nº 165 Centro, Petrolina -PE -CEP: 56304-020.*

4.3 *O cronograma de contratação é o que segue na tabela abaixo.*

Cronograma de contratação: a previsão da contratação é imediata, tendo início após a emissão do empenho, observado, em todo caso, a disponibilidade de Crédito Orçamentário no exercício em vigor.

4.4 Os dados da despesa necessária para atender o valor previsto em 4.1 são os que seguem, conforme fls.21/23 do processo:

4.4.1 *Gestão/Unidade: 00001/170058*

4.4.2 *Fonte: 0332251030*

4.4.3 *Programa de Trabalho: 04.122.0032.2000.0001*

4.4.4 *Natureza de Despesa: 339030*

4.5 *Subitem de Natureza de Despesa: 07*

4.4.6 *PI: OUTRCUSTEIO*

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

5.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na proposta e na demanda da Administração.

5.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, o valor e a conformidade dos serviços prestados/materiais fornecidos;

5.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido, se for possível;

5.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de **servidor** especialmente designado;

5.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto.

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 efetuar a prestação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Proposta apresentada e aceita pela Administração;

6.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 comunicar à Contratante, no prazo máximo de **10 (dez dias)** que antecede a data do início previsto para a execução contratual do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.4 manter, se for o caso, durante toda a execução contratual do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.5 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso;

6.1.6 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

6.1.7 responsabilizar-se, se for o caso, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Contratante, ou de terceiros, quando ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado;

6.1.8 prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, nos prazos previstos, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

7 DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 A fiscalização de que trata este item será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8 DO PARCELAMENTO/AGRUPAMENTO DO OBJETO

8.1) A Aquisição é composto por 1 (item) e entrega parcelada.

9 DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do ateste da nota fiscal respectiva, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

9.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.7 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

9.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação trabalhista ou junto ao SICAF.

9.9 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF ou perante a Justiça do Trabalho.

9.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.11 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, previsto na referida Lei Complementar.

9.12 No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento. Neste caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100)/365$
$EM = I \times N \times VP$, onde:
$I =$ Índice de atualização financeira;
$TX =$ Percentual da taxa de juros de mora anual;
$EM =$ Encargos moratórios;
$N =$ Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
$VP =$ Valor da parcela em atraso.

10 DAS VEDAÇÕES

10.1 É vedada a inclusão de disposições nos instrumentos contratuais que permitam:

10.1.1 indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos;

10.1.2 caracterização exclusiva do objeto como fornecimento de mão-de-obra;

10.1.3 previsão de reembolso de salários pela contratante;

10.1.4 a pessoalidade e a subordinação direta dos empregados da contratada aos gestores da contratante; e

10.1.5a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o contratado que:

11.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2 apresentar documentação falsa;

11.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos;

11.1.4 ensejar o retardamento ou inexecução (parcial ou total) do objeto;

11.1.5 não mantiver a proposta;

11.1.6 cometer fraude fiscal;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

11.2 O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.2.2 Multa de até 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

11.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Legislação vigente, especialmente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12 DA PRESCINDIBILIDADE DE ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA

12.1 Em virtude de o valor da contratação estar compreendido no limite descrito no art. 75, incisos II e §3º da Lei 14.133/2021, ainda, em observância da ON AGU 69/2021, publicada no DOU 175, de 15/09/2021, trecho abaixo:

“NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133,

DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

Referência: art. 5º, art. 53, §§ 3º, 4º e 5º, art. 72, inciso III, e art. 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Parecer nº 00009/2021/CNLCA/CGU/AGU; Despacho nº 475/2021/DECOR/CGU/AGU, Despacho nº 598/2021/GAB/CGU/AGU.”

12.2 O presente processo não necessita ser enviado para análise da Assessoria Jurídica, conforme fundamentações acima.

12.3 Por fim, corrobora com este entendimento, o subitem 3 do parecer PRFN5 NUCAJ SEI Nº 13644/2020/ME:

“(…) Prosseguindo-se na análise do caso, observa-se que, apesar de não ser obrigatória a emissão de Parecer, tendo sido remetidos os autos eletrônicos, entende-se pertinente pontuar-se algumas observações nos termos do que a seguir se lê (...)”.

13 FISCAIS DE CONTRATO INFORMADOS (fls.2/3):

13.1 Titular: Taciana Marques Cornelio

13.2 Substituto: Carlos Onofre de Sá Gonzaga

14 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Rol não exaustivo)

14.1 Lei 14.133/2021;

14.2 IN 67/2021;

14.3 IN 65/2021;

14.4 IN 05/2017;

14.5 IN 40/2021.

15 PRAZO DE ENTREGA

15.1 O prazo para entrega do material/prestação dos serviços será de 02 (dois) dias.

16 QUADRO DE ASSINATURAS

Assinatura Digital
Dreyfus Diogenes de Lima
Chefe do SELIC04

Assinatura Digital
Taciana Marques Cornelio
Demandante
Art. 29, §2º da IN SEGES 05/2017

Assinatura Digital
Carla Rafaela do Amaral Oliveira
Chefe da DIPOL04
Reconhecimento de Situação de Dispensa de licitação

Assinatura Digital
José Honorato de Souza
Superintendente da SRRF04
Ratificação de Reconhecimento de Dispensa de Licitação
Aprovação do Documento